



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/103/2019

PRC/065/2019
PMC/9591/2013
PREGÃO PMC/036/2019

“Contratação de empresa especializada em telecomunicações”.

Termo de contrato de prestação de serviços de telecomunicações, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração Sandro César Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, localizado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP 04.571-936, São Paulo – SP, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes, CPF nº 037.204.176-03, C.I nº MG-6.076.799, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº PRC/065/2019, Pregão Presencial nº 036/2019, Processo Administrativo nº PMC/9591/2013, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contato a contratação de empresa especializada em telecomunicações para a prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, na forma de Plano Corporativo, tráfego de dados, *roaming* e acesso remoto à internet, na modalidade LOCAL (móvel-móvel e móvel-fixo), LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDI (móvel-móvel e móvel-fixo), com o fornecimento somente dos chips, para ligações originadas das estações móveis deste plano.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, SMP - Serviço Móvel Pessoal, dados e voz, onde houver cobertura, especialmente no Município de Congonhas/MG, no mínimo em rede 3G.

Cont. 103/19

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo duas alternativas de acessos para abertura de chamados técnicos em horário comercial; informando também o número do telefone para abertura de chamados fora do horário comercial;

1.4. Fornecimento dos serviços contratados, 24 horas por dia, 7 dias na semana e trezentos e sessenta e cinco dias no ano.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/036/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 12.440,88** (Doze mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

2.3. A contratada deverá encaminhar a PREFEITURA, em até 5 (cinco) dias úteis, a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior ao envio, para validação do pagamento.

2.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será contestada para a devida correção, cujo crédito, se for o caso, será restituído na fatura do mês subsequente à contestação.

2.5. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.6. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

2.7. Caso o início da vigência contratual não coincida com o início do respectivo mês, nesse mês e no último mês de vigência os valores serão rateados proporcionalmente aos dias do mês em curso. Nos demais, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados, considerando-se o Valor Mensal dos Serviços.

2.8. Em caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o total inadimplido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die sobre o valor da nota fiscal/fatura.

2.9. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de boleto bancário ou fatura emitida com código de barras, depósito em conta corrente da contratada, ou outra forma considerada legalmente válida pela PREFEITURA.

2.10. As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo são de valor zero (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

2.11. Não será permitida a cobrança de valores por recebimento de ligações dentro do Estado de Minas Gerais.

Cont. 103/19

2


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), mediante termos aditivos.

CLAUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP

4.1. O atendimento à cidade deve ser entendido como sendo aquele que propicia a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP no perímetro urbano da sede do município.

4.2. O serviço deverá ser prestado em plena conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP.

4.3. O serviço prestado deverá oferecer planos de serviço de forma equânime e não discriminatória, podendo a prestadora oferecer planos alternativos adicionais específicos, desde que aprovados pela Anatel.

4.4. O serviço deve ser ofertado pela (s) prestadora (s) em condições semelhantes àquelas por ela (s) já oferecida, com capacidade de prover telefonia e transmissão de dados compatível com as aplicações previstas, devendo ter capacidade de suportar velocidades mínimas previstas no **Anexo I-B** deste instrumento, em condições normais de operação.

4.5. Caso a prestadora vencedora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

4.6. Deverão ser atendidos os critérios mínimos de qualidade dos serviços, conforme previsto pela regulamentação da Anatel.

4.7. Todos os acessos, caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, deverão ser disponibilizados com os mesmos números hoje em uso pela PREFEITURA, ou seja, será exercido o direito à “**PORTABILIDADE**”;

4.8. Consórcio e Subcontratação

4.8.1. Para cursar o tráfego Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), tipo VC2 e VC3, será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, observando-se as normas do Termo de Referência e conforme art. 33 da Lei nº. 8.666-93.

4.8.2. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços de telecomunicações objeto da presente licitação, nas modalidades LDN – Longa Distância Nacional e LDI – Longa Distância Internacional, na forma do Termo de Referência e do art. 72 da Lei 8.666/03;

4.8.3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com qualquer subcontratada;

4.8.4. Todas as ligações VC2 e VC3 somente serão originadas pelo código da operadora (CSP) ou outro indicado pela LICITANTE VENCEDORA, mantendo-se os valores ofertados na proposta para os referidos tráfegos.


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.8.5. Para o caso de ocorrerem ligações de tráfego LDN, fixo-móvel, VC2 e VC3, independentemente de qual seja o CSP utilizado, a licitante vencedora deverá realizar o faturamento conjunto, relativo ao “cobilling” pelos serviços prestados pela operadora utilizada.

CLAUSULA V – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS

5.1. Prazos Exigidos

5.1.1. A empresa contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato, para a entrega dos chips.

5.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação da PREFEITURA para reposição dos chips.

5.1.3. Outros parâmetros de prazos na execução dos serviços contratados:

- a) Ativação de novos terminais: até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Cancelamento de terminal: até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Mudança de número: até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Liberação de Roaming Nacional e Internacional: até 4 (quatro) horas.

CLAUSULA VI – SERVIÇOS LICITADOS

6.1. Serviços de prestação obrigatória

6.1.1. Identificação de chamadas – Identificar, por meio do visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

6.1.2. Caixa postal – Gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas;

6.1.2.1. A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de roaming;

6.1.2.2. Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

6.1.3. **VC1¹** - Ligações locais feitas para acessos fixos da mesma cidade ou entre cidades do mesmo DDD;

6.1.4. **VC1²** - Ligações feitas para acessos móveis da mesma operadora, de mesmo DDD;

6.1.5. **VC1³** - Ligações feitas para acessos móveis de outras operadoras, de mesmo DDD;

6.1.6. **VC2¹** – móvel-fixo;

6.1.7. **VC2²** – móvel-móvel mesma operadora;


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 6.1.8. **VC2**³ – móvel-móvel outra operadora;
- 6.1.9. **VC3**² – móvel-móvel mesma operadora;
- 6.1.10. **VC3**³ – móvel-móvel outra operadora;
- 6.1.11. **VC3**¹ – móvel-fixo.
- 6.1.12. **DDI** para móvel-móvel;
- 6.1.13. **DDI** para móvel-fixo.
- 6.1.14. **LDI**-Longa Distância Internacional - Ligações originadas dos acessos da Rede Corporativa e destinados a acessos fixos e móveis de outros países.
- 6.1.15. **DSL1** - Recebimento de chamadas fora da Área de mobilidade da prestadora, porém dentro de sua área de numeração primária - aquela cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31;
- 6.1.16. **DSL2** - Recebimento de chamadas fora da Área de Mobilidade da prestadora e de sua área de numeração primária - aquela cujo primeiro dígito do CNL seja igual a 3, exceto 31;
- 6.1.17. **SMS** - "Short Message Service" - Mensagens texto P2P - (person to person) enviadas via celular;
- 6.1.18. **Serviços de Monitoramento e Gestão de Contratos e Consumo/GESTÃO VIA WEB**
- 6.1.18.1. A empresa contratada deverá disponibilizar a PREFEITURA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato, por meio de Web Browser padrão de mercado, acesso a uma solução via Internet ou outro meio eletrônico que permita visualização e gerenciamento de acessos e faturas pelo gestor do contrato.
- 6.1.18.2. O gestor do contrato da estação móvel deverá possuir autorização para bloqueio nos casos de roubo, furto ou perda, reclamações e pedidos de reparos relativos às linhas;
- 6.1.18.3. A ferramenta de gestão do contrato e de consumo deverá também possibilitar a PREFEITURA efetuar a gestão dos seus acessos para gerenciamento via Internet, cal Center, consultor ou outro meio digital, com os seguintes conteúdos:
- a) Realizar ligações intragrupo,
 - b) Realizar ligações locais,
 - c) Realizar ligações interurbanas nacionais,
 - d) Realizar ligações interurbanas internacionais,

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- e) Realizar ou receber ligações em Roaming,
- f) Receber ligações a cobrar,
- g) Ativação da caixa postal,
- h) Enviar e receber mensagens MMS e SMS,
- i) Enviar e receber mensagens Multimídia,
- j) Bloquear ou liberar ligações para números específicos,
- k) Acesso diferenciado para alteração de senha;

6.2. Gestão de Faturas:

- Visualizar as faturas referentes ao contrato;
- A visualização das faturas deve conter todos os dados presentes nas faturas individuais, além de total consumido de cada item, por fatura;
- Possibilidade de resgatar e visualizar as faturas de meses anteriores com o mesmo nível de detalhamento;
- O cadastro (inclusão, exclusão e manutenção) das faturas no Portal é de responsabilidade da operadora adjudicada;
- Possibilidade de pesquisar faturas, por data, por Unidade Gestora ou por Unidades Contratantes, pelo número e por valor a ser pago;
- Possibilidade de busca e listagem de ligações faturadas por número de origem, por data, por horário de início, por tipo de ligação, por duração e por preço;
- No caso de erro nas faturas e consequente refaturamento, o registro das faturas anuladas deve ser mantido com todas as informações descritas acima;
- Possibilidade de exportação de todo tipo de relatório para arquivos conhecidos, como por exemplo *Txt*, *Excel*, *Csv* (separado por virgulas).

6.2.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de acesso à solução via Internet 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em todos os dias do ano.

6.3. A empresa contratada deverá permitir aos gestores do contrato da PREFEITURA, via Internet, o bloqueio e desbloqueio de quaisquer serviços disponibilizados via SMP.

6.4. A empresa contratada deverá disponibilizar consultor, em horário comercial, e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado e, em horário não comercial, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, o mesmo atendimento via “call center”.

6.5. A empresa contratada deverá fornecer, a qualquer tempo, nos prazos máximos determinados pela ANATEL, contados da data do recebimento de solicitação protocolada por escrito da PREFEITURA, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas.

6.6. Os casos que demandarem levantamentos técnicos não previstos pela ANATEL terão prazo de resposta acordados entre as partes.

6.7. Os serviços prestados não poderão ser interrompidos sob alegação de ordem técnica, salvo motivo de força maior ou calamidade pública, independentemente da vontade da empresa contratada, devidamente justificado.

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Fretes Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.8. No caso de modernização tecnológica, a Unidade Gestora ou as Unidades Contratantes poderão solicitar a atualização para a nova tecnologia disponível sem alteração nos custos dos serviços contratados, desde que respeitadas as condições editalícias, conforme previsto no Art. 65, § I, inciso "a" da lei 8.666/93.

CLAUSULA VII – ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As ligações VC-1 entre os acessos integrantes do Plano Corporativo contratado para um mesmo estado são de valor **zero** (R\$ 0,00), independentemente do consumo;

7.2. O atendimento às necessidades de comunicações dos órgãos da Prefeitura, será de acordo com a demanda especificada e contempladas no **ANEXO I-B** – Perfil do Tráfego, do Termo de Referência.

7.3. A estimativa de Custo Mensal decorrentes da dotação orçamentária, somente será indicada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme Art. 7º § 2º. Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mas que será baseada, no **ANEXO I-C**.

CLAUSULA VIII – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.1. Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, decorrentes da prestação do serviço desta contratação;

8.2. O Consumo Estimado Mensal dos Serviços, constante no item 3, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e podem ser utilizados como referência para elaboração da proposta de preços;

8.3. A Prefeitura, não se compromete a consumir as quantidades de quaisquer serviços previstos no Termo de Referência;

8.4. A contratada deve cumprir a determinação estipulada em edital no tocante à instalação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA IX - NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. A Prefeitura deverá monitorar a prestação dos serviços contratados, visando garantir o correto cumprimento do contrato, devendo, nos termos dos Artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei 8.666/93, registrar as ocorrências, abrir procedimento administrativo e, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções conforme a Legislação.

9.2. A empresa contratada não será responsabilizada pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, como atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLAUSULA X - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela empresa contratada, podendo ser subcontratado, somente conforme determina o **subitem 4.8.2 do Termo de Referência**, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

10.2. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não licitadas ou expressamente autorizadas pela PREFEITURA.

10.3. Será designado, por escrito, pela PREFEITURA um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços.

10.3.1. Somente o Gestor, indicado pela Prefeitura está autorizado a fazer solicitações e alterações do plano junto a Operadora;

10.4. Quaisquer serviços prestados pela CONTRATADA deverão ocorrer em horários que não prejudiquem o funcionamento regular da PREFEITURA.

10.5. A CONTRATADA deverá realizar os bloqueios, desvios ou carregamentos pertinentes nas centrais públicas, de forma que todas as ligações LDN – Longa Distância Nacional e LDI – Longa Distância Internacional, sejam realizadas exclusivamente pela operadora informada pela Prefeitura, contratada para prestação dos serviços de LDN E LDI.

CLAUSULA XI - INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

11.1.1. A CONTRATADA, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.2. A PREFEITURA se, por motivos alheios à contratada, der causa à paralisação total dos serviços, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.1.3. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLAUSULA XII - RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente, pela PREFEITURA, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da PREFEITURA.

Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.1.3. Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos de desmobilização comprovadamente existentes.

CLÁUSULA XIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração

Centro de Custo: 1656 – Coordenação Secretaria de Administração

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIV - REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.1. É admitido o reajuste do valor dos serviços objeto do contrato, na data-base e em consonância com o índice previsto no Plano de Serviço a que vinculada a proposta vencedora do certame, observadas as seguintes condições:

14.1.1. Intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases;

14.1.2. Homologação do reajuste pela ANATEL, quando for o caso (v. art. 19, VII da Lei nº 9.472/1997);

14.1.3. Manutenção do percentual de desconto originalmente concedido;

14.1.4. Não ocorrência de preclusão do direito;

14.1.5. Na hipótese de redução de tarifas ou preços, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas ou preços reduzidos;

14.1.6. Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.1.7. Eventuais reajustes devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

15.1. Prestar a PREFEITURA os serviços objeto do Termo de Referência e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

15.2. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o (s) funcionário (s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

referido consultor ou gerente de contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

15.2.1. As informações quanto ao consultor indicado, deverão ser apresentadas, por escrito, pela Operadora quando da data de assinatura do Contrato, constando: nome completo, cargo/função, telefone e endereço eletrônico para encaminhamento de correspondências;

15.2.2. A Operadora deverá informar, automaticamente, quando de substituição do Consultor, mantendo-se os dados requeridos no **subitem 15.2.1.**

15.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

15.4. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

15.5. Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que a PREFEITURA faça registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas.

15.5.1. A Central de Atendimento deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado a PREFEITURA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

15.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados pela ANATEL.

15.7. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a PREFEITURA, limitada a responsabilidade aos parâmetros legais e constitucionais.

15.8. Para o serviço de SMP, a CONTRATADA deverá fornecer a PREFEITURA a fatura tipo customizada, via programa de computador Microsoft Excel ou conversível para o mesmo, que deverá permitir, em cada caso:

15.8.1. A visualização do relatório individualizado de cada serviço prestado;

15.8.2. A localização rápida e imediata de qualquer linha telefônica com o seu respectivo relatório;

15.8.3. Os relatórios devem conter uma descrição completa para a análise, incluindo o de serviço, a duração, para qual operadora e a tarifa cobrada nas ligações individualmente.

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.8.4. Qualquer alteração de endereço sede, diretor comercial da operadora deverá ser comunicado, por escrito, à Prefeitura de Congonhas, sob pena de sanções legais;

15.8.5. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas de alterações no plano corporativo não advindas de solicitação do Gestor indicado pela Prefeitura;

15.8.6. Fornecer no mínimo de 10% (dez pontos percentuais), chips de reserva, sem quaisquer ônus para Prefeitura.

15.8.7. Manter, durante todo o período de prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

16.1. Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

16.2. A PREFEITURA pagará somente pelos acessos e serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos neste instrumento.

16.3. Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

16.4. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências para execução e/ou reparação dos serviços, quando for o caso.

16.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

16.6. Comunicar imediatamente à empresa contratada o extravio, furto ou roubo de chips que porventura venha a ocorrer, encaminhando à mesma o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso.

16.7. Fica resguardado de ressarcimento o desgaste natural do tempo e do uso dos chips.

CLÁUSULA XVII - DAS SANÇÕES

17.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa calculada na forma dos subitens abaixo;

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, a PREFEITURA poderá cobrar da CONTRATADA a multa moratória diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do serviço não realizado, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, será rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória prevista no subitem 17.3 desta cláusula.

17.3. Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da CONTRATADA, a PREFEITURA poderá aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor do contrato.

17.4. O valor das multas cobradas pela PREFEITURA poderá ser compensado por ocasião dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, garantida a ampla defesa.

17.5. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DO TERMO CONTRATUAL

18.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

18.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, ou promover nova licitação.

18.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XIX – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Será designado, por escrito, pela PREFEITURA um gestor do contrato, que fará o acompanhamento, a FISCALIZAÇÃO e dará a aceitação da execução dos serviços.

19.2. Somente o Gestor, indicado pela Prefeitura está autorizado a fazer solicitações e alterações do plano junto a Operadora.


Sandro Cesar Cordeiro
Secretário Municipal de
Administração


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/065/2019, Pregão Presencial nº. PMC/036/2019, Processo Administrativo nº PMC/9591/2013 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

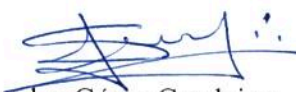
21.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 11 de julho de 2019.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração



Cristiano Veloso Souza Mendes
TELEFONICA BRASIL S.A.



Cleber Pinheiro Lima
TELEFONICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS: 1ª

Cont. 103/19

Cristina S. N. Aguiar
ME 5.745.628

Cleber Pinheiro Lima
Ger. Divisão B2B
Massivo MG
2ª Telefônica / Vivo